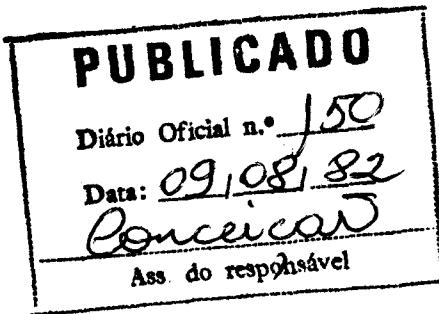




LEI-DELEGADA

N.º 164 DE 09 DE agosto DE 1982

Dispõe sobre a criação das Funções Gratificadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social, e dá outras provisões.



O Governador do Estado do Piauí

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social, as Funções Gratificadas, assim especificadas: 04 (Quatro) FG-8, 07 (Sete) FG-6 e 02 (Duas) FG-5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei-Delegada, correrão por conta das dotações próprias do respectivo Órgão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.

W. M. L. P.
GOVERNADOR DO ESTADO

Mirian Pessoa Moreira Soárez
SECRETARIO DE GOVERNO

Carvalho
SECRETARIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

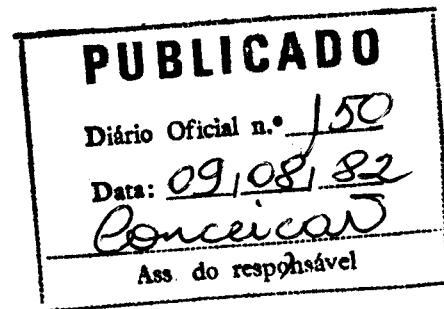
Hauert
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI-DELEGADA

N.º 164 DE 09 DE agosto DE 1982

Dispõe sobre a criação das Funções Gratificadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social, e dá outras provisões.



O Governador do Estado do Piauí

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Ação Social, as Funções Gratificadas, assim especificadas: 04 (Quatro) FG-8, 07 (Sete) FG-6 e 02 (Duas) FG-5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei-Delegada, correrão por conta das dotações próprias do respectivo Órgão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.

Aluízio Alves
GOVERNADOR DO ESTADO

Aluísio Pessoas Moreira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Conselho
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Hauert
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO